Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA — ALAGOAS

LEI Nº.491/90 de 14 de novembro de 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1991.

O Prefeito do Município de Capela.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1991,discriminado nos artigos 2º e 3º integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr$ 170.000.000,00(cento e setenta milhões de cruzeiros)e fixada a Despesa em igual importância,de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas através da Lei 8 074 de 31.07.90 e legislação complementar.

Parágrafo Único-Os valores da Receita e das Despesas integrantes desta Lei estão orçados segundo estimativa baseada nos preços vigentes em junho de 1990 e serão periodicamente corrigidos pelo Poder Executivo,tomando por referência a variação estimada entre o IPC medio de 1991 e o IPC de dezembro de 1990 ou por critério que seja estabelecido em legislação federal sobre a matéria.

Art.2º-A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor,especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	102.440.000,00
Receita Tributária.....	Cr$	1.070,000,00
Receita de Contribuições.....	Cr$	10.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$	4.100.000,00
Receita Industrial.....	Cr$	25.000,00
Receita de Serviços.....	Cr$	25.000,00
Transferências Correntes.....	Cr$	96.100.000,00

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA — ALAGOAS

Outras Receitas Correntes.....	Cr$	1.110.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$	167.560.000,00
Operações de Crédito.....	Cr$	160.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	Cr$	250.000,00
Transferências de Capital.....	Cr$	66.925.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr$	225.000,00
RECEITA TOTAL.....	Cr$	170.000.000,00

Art.3º-A Despesa será realizada mediante a discriminação de Programa de Trabalho por função,órgão e categoria econômica distribuida da seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr$ 17.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	Cr$ 9.000.000,00
SECRETARIA GERAL.....	Cr$ 14.100.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA.....	Cr$ 15.560.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr$ 50.400.000,00
SERVIÇO OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO.....	Cr$ 35.600.000,00
SERVIÇO SAUDE.....	Cr$ 28.200.000,00
DESPESA TOTAL.....	Cr$ 170.000.000,00

Art.4º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I-abrir crédito suplementar no limite de 70%(setenta por cento)do total da receita registrada no Art.1º desta Lei mediante a utilização dos / recursos orçamentários de acordo com o que dispõe os Arts.7º e 43º da Lei nº 4.320/64,para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e a programas financiados com destinação especifica;

II-alterar,no decorrer do exercício financeiro,atendendo a necessidade de serviços,os recursos destinados aos programas de trabalho por funções,órgãos e categorias economicas,das unidades orçamentárias,respeitando os percentuais obrigatorios de cada função;

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA — ALAGOAS

III-realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte p cinco por cento)da receita expressa no Art.1º desta Lei.

Art.5º-O Poder Executivo,até 31 de dezembro de 1990,divulgará por Unidade Orçamentária que integra o orçamento de que trata esta Lei , os quadro de detalhamento da despesa,especificando para cada categoria de programação no seu menor nivel,os elementos de despesas respectivos.

Art.6º-O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa,inclusive a programação financeira de dezembro só para o exercício de 1991,onde fixará as medidas necessárias a manter os dispendios compativeis com a arrecadação da receita.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 14 de novembro de 1990.

José Vânio de Barros Morais
Prefeito

José Cicero Toledo Acioli
Sec. de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada às fls 196V..198F.do livro competente.

Ana Laura de Almeida
Of. de Administração